

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° XX/2026

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar n°. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de N°. 0034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Gestão Administrativa, neste ato representada por sua Diretora nomeada através do Decreto n° 065/2025 **MORENA PRAIS ALVES PINTO**, brasileira, advogada, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente Contrato, tendo em vista o **Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXXX de 2026, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico N° 00/2026**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de locação de contêineres, destinados à instalação provisória em unidades da CODAU, visa a acomodação de servidores para trabalhos administrativos, com objetivo de atender a Estação de Tratamento de Esgoto Francisco Veludo e as Elevatórias de Esgoto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), pelo período de

12 meses, em atendimento à solicitação da Supervisão de Segurança do Trabalho e Diretoria de Gestão Administrativa.

- 1.2 Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3 Todos os insumos, tais como mão de obra de qualquer natureza, transporte, tributos, EPI's, hospedagem e outros quaisquer, correrão por conta da contratada.
- 1.4 Ocorrendo alguma divergência nas especificações técnicas entre o edital e o Termo de Referência, prevalecerão as contidas no Termo de Referência (anexo II do edital).

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2 **Os pagamentos se darão no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços de locação mensal. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Supervisão de Segurança do Trabalho e Diretoria de Gestão Administrativa e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.**
- 2.2.1 Ocorrendo atraso no fornecimento dos objetos, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Edital/Contrato.
- 2.2.2 Serão pagos somente os objetos efetiva e comprovadamente fornecidos.
- 2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.
- 2.4 No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: a) Imposto de Renda (IR) – nos termos da

legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. b) Contribuição Previdenciária (CP) – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei Complementar 116/2003.

- 2.5 A não retenção dos tributos relacionados só se dará dentro das hipóteses elencadas na lei e desde que atendido os requisitos e procedimentos necessários à dispensa da retenção.
- 2.6 Não haverá retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), considerando que o município de Uberaba não firmou convênio com a Receita Federal do Brasil, no termos da portaria SRF 1.454/2004.
- 2.7 Se no decorrer na contratação, da prestação do serviço ou durante a vigência do contrato o município firmar convênio com a RFB, aplica-se, no ato do pagamento, a retenção na fonte dos tributos supramencionados.
- 2.8 Poderá incidir sobre o pagamento outras retenções decorrentes de alterações na lei.
- 2.9 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será liberado, desde que devidamente regularizados.
- 3.0 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os objetos deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.2 Todos os objetos serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

- 3.3 A entrega será feita na forma (CIP, incluindo descarregamento e montagem), na ETE Laranjeiras – Avenida Dom Antônio Alberto Guimarães Rezende, s/nº, Bairro Jardim Ipiranga; Centro de Reservação CR-2 – Rua Delfim Moreira, nº 762, Bairro Fabrício; Centro Operacional de Página 26 de 48 Logística (COL) – Avenida Nenê Sabino, nº 950, Bairro Olinda, Estação de Tratamento de Esgotos Francisco Veludo, Endereço: Rua Elói Rodrigues da Cunha, s/n 3.2 Elevatórias de Esgoto RC 15, Endereço: Rua Núncio Borboni nº 900, Parque dos Girassóis na cidade de Uberaba/MG 3.3 Elevatórias de Esgoto RC 16, Endereço: Av. Nossa Senhora do Desterro S/nº próximo ao nº 3590 conforme prazos estabelecidos nos termos de referência, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço específica por parte da CODAU;
- 3.4 Os objetos serão inspecionados pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas neste Edital e Termo de Referência.
- 3.5 Para os contêineres habitáveis de 20 e 40 pés o prazo para instalação será de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Locação, em cada local indicado pela contratante.
- 3.6 Para os contêineres modelo escritório e modelo alojamento/escritório o prazo para instalação será de até 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Locação, em cada local indicado pela contratante.
- 3.7 A instalação dos módulos terá caráter predominantemente permanente durante a vigência contratual, não se restringindo a canteiros de obras temporários.
- 3.8 Para os contêineres habitáveis de 20 e 40 pés a eventual desmobilização ou remanejamento dos módulos somente ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, devendo ser executada ela Contratada no prazo de até 05(cinco) dias úteis.
- 3.9 Para os contêineres modelo escritório e modelo alojamento/escritório a eventual desmobilização ou remanejamento dos módulos somente ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, devendo ser executada ela Contratada no prazo de até 10(dez) dias úteis.
- 3.10 A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos módulos durante toda a vigência contratual, assegurando condições adequadas de uso, segurança, estanqueidade, conforto térmico e manutenção sempre que necessário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado sendo:

4.1.1 **Gestor: Luiz Antônio de Araújo Cargo: XXXXXXXXXXXX**

Gestor Suplente: Augusto César Silva Rosa Cargo: XXXXXXXXXXXX.

Fiscal: Fernando Ferreira da Cunha Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Suplente: Eudes José dos Santos Cargo: XXXXXXXXXXXX

4.2 A fiscalização terá poderes para:

- a) **Recusar** os serviços que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;
 - b) **Sustar** qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
 - c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
 - d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destine a preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;
 - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
 - f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.
- 4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pelos – ora contratados.
- 4.4 A fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com os materiais, sem

que haja a apresentação da anuência do **CONTRATANTE**.

- 4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1 Os equipamentos objeto da presente contratação, serão recebidos, no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, para verificação de sua conformidade, bem como conforme o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021, no que couber relativamente ao objeto contratado.

- 5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, ficará vinculado à liberação dos equipamentos, pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, após verificação de sua conformidade.

- 5.2 Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

- 5.2.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.

- 5.3 Constatadas irregularidades nos materiais, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) Estando o serviço em desacordo com o estabelecido neste edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

- 5.4 O custo com ao refazimento do serviço em conformidade com o solicitado neste Contrato correrá por conta do Contratado.

6.0 **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS**

- a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a.1) **Pregão de nº XX/2026** e seus anexos;

- a.2) Termo de Referência;
- a.3) Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e demais documentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado independente de transcrição.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 **O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início constante na Ordem de Locação.**

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

LOTE 01					
ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	0200.00113	CONTAINER MODELO ESCRITÓRIO; DIMENSÕES: 6M DE COMPRIMENTO POR 2,40M DE LARGURA; TODO REVESTIDO POR DENTRO PAREDES E TETO; PISO DE MADEIRA NAVAL; COM AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU'S; POSSUINDO: 2 DISJUNTORES, 2 TOMADAS DUPLAS, 1 INTERRUPTOR, 2 BOCAIS PARA LÂMPADAS E PORTA SOCIAL COM FECHADURA E CHAVE	12 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	0200.00112	CONTAINER MODELO ALOJAMENTO/ ESCRITÓRIO; DIMENSÕES: 6M DE COMPRIMENTO POR 2,40M DE LARGURA; TODO REVESTIDO 24 SV R\$ 1.611,775 R\$ 38.682,60 Página 43 de 48 POR	24 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00

		DENTRO PAREDES E TETO; PISO DE MADEIRA NAVAL; COM PIA, JANELA E AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU'S; POSSUINDO: 2 DISJUNTORES, 2 TOMADAS DUPLAS, 1 INTERRUPTOR, 2 BOCAIS PARA LÂMPADAS, PORTA SOCIAL COM FECHADURA E CHAVE, COM CAIXA D'AGUA DE 500 LITROS INSTALADA			
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 0,00
LOTE 02					
3	0270.00425	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS DE 20 PÉS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE ÁREAS DE VIVÊNCIA E UNIDADES DE DESCANSO DOS SERVIDORES LOTADOS NA ETE LARANJEIRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..	12 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	0270.00425	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS DE 40 PÉS, 72 SV R\$2.802,08 R\$201.749,76 Página 44 de 48 DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE ÁREAS DE VIVÊNCIA E UNIDADES DE DESCANSO DOS SERVIDORES LOTADOS NO CR2 E NO CR6, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	72 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 0,00
VALOR GLOBAL					R\$ 0,00

8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 0,00**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9.0 CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária rubricas de n°(s): **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 – Ficha 2289 - Fonte 1.753** do seu vigente orçamento.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência e artigo 104 da lei 14.133/2021, a LOCATÁRIA obrigar-se-á:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a prestação dos serviços contratado;

10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo o serviço executado;

10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

10.1.4 Ao **CONTRATANTE** fica assegurada o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato subsistindo qualquer das razões constantes do artigo 137 da lei 14.133/2021 no que couber ao objeto contratado, sempre depois de notificada do ato a parte LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

11.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;

- 11.1.2 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 11.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, da prestação de serviços;
- 11.1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 11.1.5 Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 11.1.6 Refazer os serviços imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;
- 11.1.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.8 Efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades;
- 11.1.9 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 11.1.10 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.1.11 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.
- 11.1.12 Deverá ser observadas as disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.
- 11.1.13 O Termo de Garantia para locação/equipamento ofertado deverá abranger a legislação vigente aplicável a espécie.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

12.1.1 Advertência

12.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

12.1.2 Multa, na seguinte forma:

12.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1 **de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1.1 na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**.

12.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à CONTRATADA;

12.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

- 12.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;
- 12.1.5 As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.1.1”, “12.1.3”, “12.1.4” e “12.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao

cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

- 13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- 14.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.4 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas b, c e do item 14.3 desta

cláusula observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.6 A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.5 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.7 Na hipótese da alínea “b” do item 14.5 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Administrativa competente, conforme o caso.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO

- 15.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;
- 15.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 15.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer a **CONTRATANTE**, com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, **10/06/2026 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação)** e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I₁ = n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à apresentação do orçamento estimado,

- 16.2 conforme Art. 92 §3º “Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RSXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 17.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 17.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 17.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;
- 18.2 Os casos omissos, bem assim, as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas de conformidade com o estatuído na Lei Federal 14.133/2021.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.



Uberaba (MG), XX de XXXX de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Giovanni Andrea Molinero
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXX

CNPJ/MF. n° XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CPF/MF n° XXXXXXXXX

XXXXXX

